



LEI MUNICIPAL N.º 770/2010

Regulamenta o uso de logradouros públicos para o uso de barracas por ocasião da Festa do Rosário e outros eventos, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Silvianópolis - MG, Vinícius dos Reis, faz saber que a Câmara Municipal de Silvianópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A ocupação de logradouros públicos (espaços públicos) para o uso de barracas por ocasião da Festa do Rosário e outros eventos, através de Licença, poderá ser concedido à pessoa física, ou jurídica, vedada a transferência total ou parcial a qualquer título.

§1º. O Município poderá fornecer somente uma licença para cada pessoa para o uso de barraca por ocasião da Festa do Rosário e outros eventos, com no máximo 20 (vinte) metros de frente.

§2º. Excetua-se da metragem a que se refere o parágrafo anterior as licenças para parque de diversões e similares.

~~**Art. 2º.** Os valores referentes ao pagamento da licença de utilização serão fixados por Decreto do Executivo no prazo de até 30 (trinta) dias antes da realização do evento.~~

Art. 2º. Os Valores referentes ao pagamento da licença de funcionamento de barracas (comércio ambulantes), nos logradouros, por ocasião da Festa do Rosário e em outros eventos no Município, serão fixados por Decreto do Executivo e publicados no prazo:

I – de até 60 (sessenta) dias antes da realização da Festa do Rosário;

II – de até 30 (trinta) dias antes da realização dos demais eventos no Município. **(Redação dada pela Lei Municipal n. 913/2018)**

Parágrafo Único. Será dada ampla divulgação dos atos municipais, inclusive por afixação na sede da Prefeitura e da Câmara Municipal, e por meio eletrônico (internet). **(Parágrafo incluído pela Lei Municipal n. 913/2018)**

Art. 2º-A. Fica estabelecido o período do dia 02 (dois) ao dia 20 (vinte) de maio de cada ano reservado a disposição de munícipes residentes em Silvianópolis, para a marcação de espaço e fornecimento da Licença de Funcionamento de Barracas por ocasião da Festa do Rosário com fins comerciais temporários em logradouros (vias públicas). **(Artigo incluído pela Lei Municipal n. 913/2018)**



§1º. A partir do dia 21 de maio de cada ano os espaços vagos serão liberados aos demais cidadãos que desempenham a atividade comercial como ambulantes (“Barraqueiros”), e residam em de outras localidades, sem prejuízos do disposto no Art. 1º. **(Parágrafo incluído pela Lei Municipal n. 913/2018)**

§2º. E, para outros eventos realizados no Município, fica reservado a disposição de munícipes residentes em Silvianópolis, para a concessão da licença, os 10 (dez) primeiros dias do inciso II do art. 2º desta Lei. **(Parágrafo incluído pela Lei Municipal n. 913/2018)**

I – em relação aos pontos de água, que dão serventia aos usuários por ocasião desses eventos festivos, os mesmos devem permanecer desimpedidos para dar livre acesso aos barraqueiros e demais pessoas, que delas precisam se servirem; **(Inciso incluído pela Lei Municipal n. 913/2018)**

II – resguardam-se livres as entradas e saídas existentes na Praça das Bandeiras, para dar acesso à Casa dos Congadeiros ali existente, e a de outros moradores no local. **(Inciso incluído pela Lei Municipal n. 913/2018)**

§3º. Em caso de desistência do desempenho da atividade pelo solicitante, não configura o direito a restituição do valor do pagamento da licença já concedida. **(Parágrafo incluído pela Lei Municipal n. 913/2018)**

Art. 3º. O Setor de arrecadação do Município fornecerá ao usuário do espaço público (logradouro), após o devido pagamento, através de comprovante de depósito bancário em conta corrente específica, um Alvará de Funcionamento, contendo entre outros os seguintes dados:

- 1) Nome do Requerente (Usuário);
- 2) Metragem de Frente / Nome do Logradouro de localização;
- 3) Valor Pago ao Município;
- 4) Especificação do objeto da licença.

§1º. A especificação do objeto da Licença constará de sua destinação: comércio de confecções, brinquedos, diversões, bares e ou restaurantes e outros.

§2º. Fica obrigado ao usuário do espaço público (logradouro) a afixação em lugar visível, do referido Alvará, para fins de fiscalização e conhecimento público.

Art. 3º-A. O não atendimento das determinações desta lei, em caso de desvio de conduta dos servidores encarregados da execução da mesma, respondem estes e o Chefe do Executivo administrativamente sem prejuízo civil e penal, e do enumerado no art. 97-A, e seus incisos I, II, III, VII e Art. 98 inciso II, III, IV, VII da Lei Orgânica Municipal de Silvianópolis. **(Artigo incluído pela Lei Municipal n. 913/2018)**

Art. 4º. No prazo de 30 (trinta) dias após a realização da Festa do Rosário ou outros eventos, o Chefe do Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo do Município relatório(s) constando o(s) nome(s) do(s) usuário(s) e o(s) valor(es) pago(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS - MG
CNPJ: 18.675.942/0001-35

pelo(s) mesmo(s) com o(s) número(s) do(s) respectivo(s) alvará(s) de funcionamento, bem como o balancete total da arrecadação conforme o montante da conta corrente específica citada no Art. 3º e a respectiva destinação da receita, identificando também, em benefício de que atividade(s) no Município o(s) recurso(s) será(ão) aplicados(s).

Art. 5º. Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Silvianópolis-MG, 25 de junho de 2010.

Vinícius dos Reis
Presidente
Câmara Municipal de Silvianópolis